



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 65
Proc. Nº _____
Rubrica _____

CONTRATO Nº 0604/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR E A EMPRESA STEFANY FERNANDES DAMASCENO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Capacitação de profissionais na área da educação especial com perspectivas de educação inclusiva no serviço de Atendimento Educacional Especializado - AEE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR Pessoa Jurídica de Direito Público Interno através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER e FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, com sede na Avenida Coronel Rosalino, s/n, Centro na cidade de Duque Bacelar/MA, CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho. Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, residente na Fazenda Ana Maria, s/n, Povoado, Zona Rural de Duque Bacelar, CPF nº 375.125.443-91, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa, STEFANY FERNANDES DAMASCENO inscrita no CNPJ Nº 28.335.828/0001-10, com sede na R DA PEDREIRA, nº 380, Centro, Caxias, neste ato representada pelo Senhor Stefany Fernandes Damasceno, CPF Nº 021.9140.063-43 doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade nº 02/2022, realizada com base no inciso II, do art. 25 c/c Art. 13 VI, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O contrato tem por objeto a contratação de empresa para contratação de empresa para capacitação de profissionais na área da educação especial com perspectivas de educação inclusiva no serviço de Atendimento Educacional Especializado - AEE.

2.2 – Os produtos supracitados serão entregues na sede do município de Duque Bacelar, mediante apresentação da nota fiscal, e cópia deste documento pelo fornecedor, no prazo até de 05 (cinco) dias, após a emissão da nota de empenho em conformidade com o Inciso II, do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa na quantia global de R\$ 25.838,20 (vinte cinco mil oitocentos e trinta e oito reais e vinte centavos) a ser pago em favor da CONTRATADA, à medida que a necessidade for sendo suprida.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 66
Proc. N° _____
Rubrica _____

ITENS DE DESPESA	Quant	Valor Unit (R\$)	Total
PROFESSORES	3	R\$4.520,00	R\$13.560,00
RECURSOS			R\$1.000,00
DESLOCAMENTO	6	R\$575,00	R\$3.450,00
SUORTE PLATAFORMA	3	R\$606,00	R\$1.818,00
COORDENAÇÃO	3	R\$880,00	R\$2.640,00
MARGEM EMPRESA		15%	R\$3.370,20
TOTAL DAS DESPESAS			R\$25.838,20

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente Contrato é irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 67
Proc. Nº _____
Rubrica _____

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratada, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado, em favor da Contratada, no valor correspondente ao objeto em pauta, após a confirmação da entrega do objeto, ou conforme execução de carga horária, acordada entre as partes, mediante apresentação de fatura/nota fiscal de serviço, atestada pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Entregar o objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.

8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;

8.3 – Executar o objeto de acordo com as exigências deste termo de contrato.

8.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto;

9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar o pagamento à Contratada à vista da Nota Fiscal/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Exercício 2022

2 FUNDEB

02 PODER EXECUTIVO

02 PREFEITURA MUNICIPAL

020206 FUNDEB -FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASI



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 0019 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

12 0019 2057 0000 ENSINO FUNDAMENTAL - 30% 361

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

FICHA Nº 451, SALDO: 562.579,40

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

02 PODER EXECUTIVO

02 PREFEITURA MUNICIPAL 02

020205 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 0019 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE 361

12 0019 2125 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

FICHA Nº 375, SALDO: 278.100,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 020205 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 0020 SUPORTE COMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO

361 12 0020 2064 0000 Manutenção do QSE

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

FICHA Nº 380, SALDO: 45.660,72

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa

b.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso da Contratada não executar o serviço conforme o acordado deste Contrato;



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. N° _____ 69
Proc. N° _____
Rubrica _____

- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “ex-officio” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Educação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

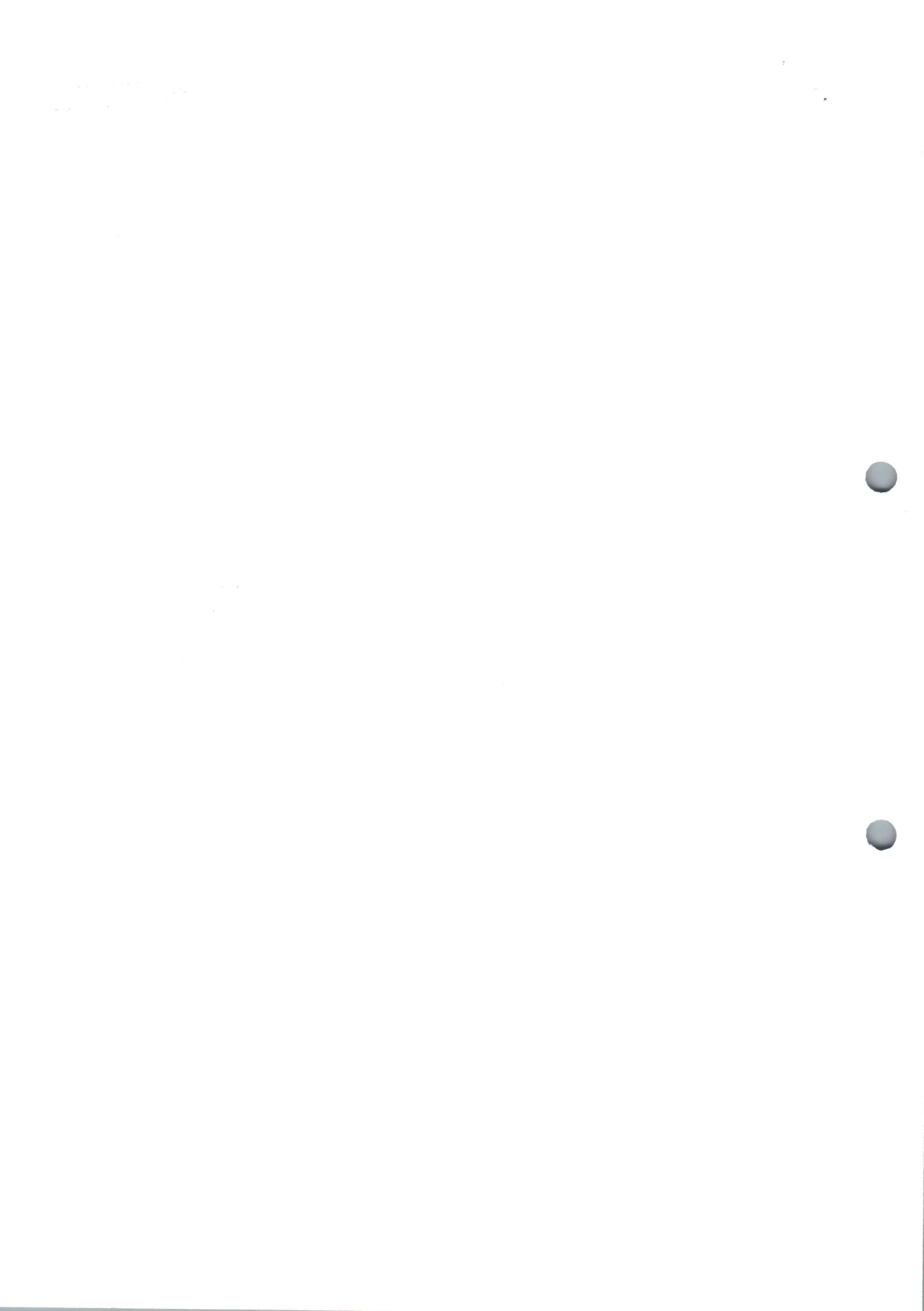
12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleita a Comarca da cidade de Coelho Neto/MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 70
Proc. N° _____
Rubrica _____

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Duque Bacelar, 06 de Março de 2022.



Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE



STEFANY FERNANDES DAMASCENO

CONTRATADA

Stefany Fernandes Damasceno
Diretora Geral
Instituto Sentidos
CPF: 021.914.063-43

Testemunhas:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF:

